



Bruxelas, 30.5.2018
COM(2018) 366 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º
1295/2013**

ANEXO I

Informações complementares sobre as atividades a financiar

1. VERTENTE CULTURA

As prioridades da vertente CULTURA do programa a que se refere o artigo 4.º devem ser prosseguidas através das seguintes ações:

Ações horizontais:

- (a) Projetos de cooperação;
- (b) Redes europeias de organizações culturais e criativas de diferentes países;
- (c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias;
- (d) Mobilidade dos artistas e dos operadores dos setores culturais e criativos;
- (e) Apoio a organizações culturais e criativas a fim de lhes permitir operar a nível internacional;
- (f) Cooperação, elaboração e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas ou de projetos-piloto.

Ações setoriais:

- (a) Apoio ao setor da música: promoção da diversidade, da criatividade e da inovação no domínio da música, nomeadamente distribuição do repertório musical na Europa e no resto do mundo, ações de formação e captação de novos públicos para o repertório europeu, bem como apoio na recolha e na análise de dados;
- (b) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas de promoção da diversidade, da criatividade e da inovação, nomeadamente tradução e promoção de literatura europeia na Europa e no resto do mundo, formação e intercâmbio de profissionais do setor, autores e tradutores, bem como projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento no setor;
- (c) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural: ações específicas de promoção da mobilidade dos operadores, do desenvolvimento de capacidades, da captação de novos públicos, da internacionalização dos setores do património cultural e da arquitetura e da cultura arquitetónica, de apoio à salvaguarda, preservação e valorização do património cultural e dos seus valores, através de ações de sensibilização, da criação de redes de contactos e de atividades de aprendizagem entre pares;
- (d) Apoio a outros setores: ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do *design* e da moda e do turismo cultural, bem como a sua promoção e representação fora do território da União Europeia.

Ações especiais que visam tornar a diversidade cultural e o património cultural da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

- (a) Capitais Europeias da Cultura, garantindo apoio financeiro à Decisão 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹;
- (b) Marca do Património Europeu, garantindo apoio financeiro à Decisão 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho²;
- (c) Prémios culturais da UE;
- (d) Jornadas Europeias do Património;
- (e) Apoio às instituições culturais europeias destinadas a fornecer, aos cidadãos europeus, um serviço cultural direto e com uma ampla cobertura geográfica.

2. VERTENTE MEDIA

As prioridades da vertente MEDIA do programa enunciadas no artigo 5.º devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados, e devem ser prosseguidas, entre outras, através das seguintes ações:

- (a) Concessão de obras audiovisuais;
- (b) Produção de conteúdos televisivos e séries narrativas inovadores;
- (c) Desenvolvimento de instrumentos de publicidade e *marketing*, designadamente em linha e através da utilização de análises de dados, com vista a aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiras e o público das obras europeias;
- (d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas, incluindo através de estratégias de distribuição coordenadas que abrangem vários países;
- (e) Apoio a intercâmbios entre empresas e a atividades de criação de redes de contactos, a fim de facilitar a realização de coproduções europeias e internacionais;
- (f) Promoção das obras europeias em eventos e feiras do setor na Europa e fora dela;
- (g) Iniciativas que promovam a captação de novos públicos e a educação cinematográfica, dirigidas, em particular, ao público jovem;
- (h) Atividades de formação e orientação destinadas a reforçar a capacidade dos operadores do setor audiovisual de se adaptarem aos novos desenvolvimentos do mercado e às tecnologias digitais;
- (i) Criação de uma rede europeia de operadores de vídeo a pedido (VOD) cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;
- (j) Criação de (uma) rede(s) europeia(s) de festivais cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

¹ Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1).

² Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

- (k) Criação de uma rede europeia de operadores de cinema cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais;
- (l) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada entre géneros no setor audiovisual;
- (m) Apoio ao diálogo político, às ações políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;
- (n) Intercâmbio de experiências e de saber-fazer a nível transnacional, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes de contactos entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

3. VERTENTE INTERSETORIAL

As prioridades da vertente INTERSETORIAL do programa a que se refere o artigo 6.º devem ser prosseguidas através das seguintes ações:

Cooperação política e sensibilização:

- (a) Elaboração de políticas, intercâmbio de experiências e de saber-fazer a nível transnacional, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes de contactos entre as organizações dos setores culturais e criativos e os decisores políticos, de natureza intersectorial;
- (b) Atividades de análise intersectoriais;
- (c) Apoio a ações que visam promover a cooperação política e a elaboração de políticas transfronteiras em matéria de inclusão social através da cultura;
- (d) Promoção do conhecimento do programa e dos temas abordados, aumento da sensibilização dos cidadãos e apoio à transferibilidade dos resultados para além das fronteiras dos Estados-Membros.

Laboratório de inovação criativa:

- (a) Incentivo a novas formas de criação no ponto de encontro entre os diferentes setores culturais e criativos, por exemplo, através da utilização de tecnologias inovadoras;
- (b) Promoção de abordagens e instrumentos intersectoriais inovadores destinados a facilitar o acesso, a distribuição, a promoção e a monetização da cultura e da criatividade, incluindo o património cultural.

Centros de informação do programa:

- (a) Promoção do programa a nível nacional e fornecimento de informações sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito das políticas da União;
- (b) Estímulo à cooperação transfronteiras entre profissionais, instituições, plataformas e redes de contactos dentro e entre os setores e os domínios de ação abrangidos pelo programa;
- (c) Apoio à Comissão a fim de assegurar uma comunicação e divulgação adequadas dos resultados do programa junto dos cidadãos.

Atividades transversais de apoio ao setor dos meios de comunicação social:

- (a) Resposta às mudanças estruturais que o setor dos meios de comunicação social enfrenta, através da promoção e da supervisão de um ambiente mediático diversificado e pluralista;
- (b) Apoio aos padrões elevados de produção de conteúdos, através da promoção da cooperação, do jornalismo colaborativo transfronteiras e dos conteúdos de qualidade;
- (c) Promoção da literacia mediática para permitir que os cidadãos desenvolvam uma visão crítica dos meios de comunicação social.

ANEXO II

Indicadores

VERTENTE CULTURA:

Número e abrangência das parcerias transnacionais formadas com o apoio do programa
Número de artistas e atores culturais e/ou criativos com mobilidade (geográfica) que transcenda as fronteiras nacionais graças ao apoio do programa, por país de origem
Número de pessoas que têm acesso a obras culturais e criativas europeias criadas no âmbito do programa, incluindo obras de países diferentes do seu
Número de projetos apoiados pelo programa que se dirigem a grupos desfavorecidos, nomeadamente a jovens desempregados e a migrantes
Número de projetos apoiados pelo programa que envolvem organizações de países terceiros

VERTENTE MEDIA:

Número de pessoas que têm acesso a obras audiovisuais europeias provenientes de países diferentes do seu e apoiadas pelo programa
Número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas pelo programa que considerem ter desenvolvido as suas competências e aumentado a sua empregabilidade
Número e orçamento das coproduções desenvolvidas e criadas com o apoio do programa
Número de pessoas abrangidas pelas atividades promocionais entre empresas nos mercados mais importantes

VERTENTE INTERSETORIAL:

Número e abrangência das parcerias transnacionais formadas (indicador compósito para os laboratórios de inovação criativa e as ações relativas aos meios de comunicação)
Número de eventos de promoção do programa organizados pelos centros de informação